

RESOLUÇÃO CONSEMA n° 07/98

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica Provisória para tratar da operação de cargas tóxicas e/ou perigosas nos portos do Estado do Rio Grande do Sul, estabelece medidas urgentes para adequamento dos terminais portuários que operam com tais cargas e dá outras providências.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Estadual n°10.330/94, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o recente dano ambiental provocado pelo derramamento de ácido sulfúrico do Navio Bahamas, no Porto de Rio Grande,

CONSIDERANDO que o dano ambiental atingiu proporções sociais e econômicas ainda não possíveis de mensurar, especialmente no que tange a atividade pesqueira praticada, principalmente, por pescadores artesanais,

CONSIDERANDO que o terminal portuário que operava com a carga tóxica, bem como as demais instalações do Porto de Rio Grande revelaram-se incapazes de prevenir ou mitigar de forma satisfatória os danos sociais e ambientais provocados pelo derramamento de ácido sulfúrico,

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, de forma efetiva futuros danos ao ambiente provocado por este tipo de atividade humana,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de instrumentos legais capazes de servirem de ferramentas para a justa aplicação da legislação ambiental,

CONSIDERANDO ser o CONSEMA “órgão superior” do SISEPRA, de caráter deliberativo e normativo, responsável pela aprovação e acompanhamento de implementação da Política Estadual de Meio Ambiente, bem como dos demais planos afetos a área, conforme estabelece a Lei Estadual n° 10.330/94,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica criada a Câmara Técnica Provisória para tratar da operação de cargas tóxicas e/ou perigosas nos portos do Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte composição paritária:

- I - AGAPAN;
- II - Centro de Estudos Ambientais;
- III - Instituição Universitária Privada;
- IV - FEPAM;
- V - Secretaria de Ciência e Tecnologia;
- VI - Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação.

Parágrafo 1° - Serão convidadas a participar desta Câmara Técnica a Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, a Superintendência do Porto de Rio Grande e a

Superintendência dos Portos e Canais do Rio Grande do Sul, a Fundação Universidade de Rio Grande, o Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA de Rio Grande, bem como qualquer outra instituição que possa colaborar para o cumprimento dos objetivos da presente resolução.

Parágrafo 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos desta Câmara Técnica será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º - Os terminais portuários que operam com cargas consideradas tóxicas ou perigosas, dentro do prazo de três meses, a contar da data da publicação desta resolução, deverão apresentar ao CONSEMA um PLANO DE MONITORAMENTO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES, a partir de critérios estabelecidos pela FEPAM.

Parágrafo Único - O PLANO DE MONITORAMENTO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES deverá indicar medidas mitigadoras de eventuais danos sócio-ambientais.

Art. 3º - O Terminal Portuário que, uma vez transcorrido o prazo do artigo anterior, não tiver apresentado o PLANO DE MONITORAMENTO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES, será advertido para em quinze dias fazê-lo, sob pena de embargo das atividades, até que o faça.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de outubro de 1998.

Flávio Ferreira Presser
Diretor-Presidente da FEPAM
Secretário Executivo do CONSEMA